

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, do cargo de Direção do Núcleo Territorial de Educação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - A função de Direção do Núcleo Territorial de Educação, já existente na estrutura administrativa da Secretaria Estadual de Educação (SEC), somente poderá ser exercida por profissionais da Educação da Rede Pública Estadual de Ensino (professores e coordenadores pedagógicos concursados), que serão escolhidos mediante eleição direta da respectiva Comunidade Escolar (professores, coordenadores pedagógicos, servidores, alunos e pais de alunos) na forma desta Lei e das demais aplicáveis.

Art. 2º - Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício da função por ato do Governador do Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Secretário Estadual de Educação dará posse aos eleitos após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - O mandato do Diretor(a) do Núcleo Territorial de Educação é de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 4 - A Eleição referida no artigo 1º desta Lei será convocada mediante Edital elaborado pela Secretaria Estadual de Educação e publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 5 - O Secretário Estadual de Educação designará uma Comissão Eleitoral composta por 11 (onze) membros, assim constituída:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Estadual de Educação, indicados pelo Secretário Estadual de Educação;

II - 03 (três) profissionais da Rede Pública Estadual de Educação, indicados pelos Sindicatos que representam os profissionais de educação da Rede Pública Estadual;

III - 02 (dois) representantes de pais, integrantes de Conselho Escolar, indicados por seus pares;

IV - 01 (um) Servidor Público Municipal, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Governo do Estado da Bahia;

V – 01 (um) Servidor Público da Assembleia Legislativa da Bahia, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual;

- 1º - A Comissão Eleitoral será presidida por um dos membros, designado pelo Secretário Estadual de Educação.
- 2º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos até 48 horas antes da deflagração do processo eleitoral.
- 3º - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada a participação no pleito.
- 4º - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos.

Art. 6º - Após o ato referido no *caput* do artigo 5º, caberá a Comissão Eleitoral dar ampla publicidade das normas que regerão o pleito, afixando-as em local visível e de fácil acesso em todas as unidades de ensino da Rede Pública Estadual e nos instrumentos de comunicação eletrônica da Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo Único - Caberá aos eleitos ampliar a estrutura de apoio às unidades de ensino, de modo a garantir as condições necessárias para a implementação das políticas e diretrizes da Secretaria Estadual de Educação, além de executar com efetividade as funções já previstas para o cargo de Diretor(a) do Núcleo Territorial de Educação na estrutura administrativa da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 7º - Os meios, processos e técnicas para a realização da Eleição referida no artigo 1º desta Lei será objeto de regulamentação pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no prazo de 120 dias, conforme, em similaridade, no escopo, e incluso no planejamento operacional e financeiro já existente das Eleições Diretas para os Gestores Escolares.

Parágrafo Único — Não haverá qualquer despesa resultante da Eleição para o cargo de Diretor(a) Territorial de Educação, devendo este processo eleitoral incorporado ao já existente processo eleitoral de Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado, com previsão orçamentária já constante no Orçamento da SEC.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2024.

Deputado Penalva

JUSTIFICATIVA

Na história recente do Brasil nem sempre os processos de tomadas de decisão foram iniciados e realizados de forma pacífica e democrática. Muitas foram resultantes de lutas políticas e ideológicas e até mesmo com uso da força para que os direitos políticos fossem garantidos aos cidadãos, o que fez contribuir para a de um ideário nacional a respeito da manutenção do Estado Democrático de Direito, que garante ao cidadão a prerrogativa de escolher os seus representantes.

Este sentimento foi levado de roldão para o âmbito das escolas públicas brasileiras a partir do início e meados da década 80. As Unidades de Ensino que experimentaram o processo democrático como forma de escolha dos seus gestores puderam romper com um longo processo histórico de nomeação, que circundava a educação brasileira. Esse novo modelo permitiria por meio do voto dos professores, auxiliares administrativos, pais e alunos a escolha democrática como uma opção da gestão escolar, abandonando a forma monocrática de tomada de decisões no universo educacional.

A luta pela democratização no espaço escolar vem desde o final da década de 70, quando da Redemocratização e abertura política que o país passou com o final da ditadura militar. Entretanto, é possível marcar a década de 80, como a do início do movimento em prol da descentralização e da democratização da administração das escolas públicas, que tem encontrado apoio nas reformas legislativas. Talvez por assemelhar-se bastante com os processos de eleição que ocorrem na vida política mais ampla, típicos da democracia representativa, esse processo é elogiado e bem visto, apontado muitas vezes como fator de mobilização da comunidade.

Evidencia-se que a gestão é fundamental para qualquer organização e a gestão escolar constitui uma dimensão importantíssima da educação. A capacidade de administrar a instituição escolar é relevante para o desenvolvimento do sujeito aprendiz, ou seja, uma educação de qualidade resulta do conjunto das relações dos fatores externos e internos existentes no espaço escolar, e da forma como essas relações estão organizadas. Administrar o dia a dia das escolas públicas se tornou um grande desafio para os gestores. Dificuldades de todo tipo interferem no cotidiano administrativo, o que tem levado muitos gestores a desenvolverem um sentimento de perda de tempo, de incompetência, insuficiência e desânimo.

A busca por institucionalizar a democracia e, simultaneamente, aprimorar a eficiência e a qualidade da educação pública tem sido uma força poderosa a estimular o processo de mudanças na forma de administração escolar no Brasil. A participação da comunidade escolar constituída por professores, pais, educandos e diretores é parte do esforço para afastar das tradições conservadoras. Faz-se necessário manter o movimento que vem proporcionando mudanças.

O movimento pela administração democrática da educação reconhece a necessidade de unir essas mudanças

estruturais e de procedimentos com o foco no aprimoramento escolar, por meio de um projeto pedagógico. Essas reformas abrangem um movimento para democratizar a administração escolar e aprimorar a qualidade educacional. O estabelecimento de colegiados ou conselhos escolares, que incluem representantes dos professores, dos funcionários, dos pais e dos educandos, e do diretor da escola, com autoridade deliberativa e poder decisório, têm obtido níveis variados de sucesso.

Deve-se enfatizar ainda, que é de extrema importância se ter um profissional do magistério como forma de priorizar uma abordagem técnica pedagógica aliada a aspectos administrativos inerentes a gestão da escola. A sintonia de linguagem é uma necessidade entre gestores escolares, professores e coordenadores pedagógicos com a Direção Territorial de Educação, daí a importância em se ter um profissional escolhido pelos colégios da própria região.